



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.819, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mirai e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município MIRAI - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a presidência do Coordenador do COMPDEC, será composto de no mínimo:

- I – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 03 (três) Representantes de Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. O inciso III, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I -

II -

III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

IV -

Art. 11. O título da seção XIII, do Capítulo II, da Lei Ordinária nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 12. O art. 31, da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete as atribuições destinadas a supervisão, coordenação e gestão de ações de proteção e defesa civil em nível municipal, dentre outras atribuições.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Mirai a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 15. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mirai.

Art. 16. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Mirai - MG.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.324, de 03 de março de 2005, e demais disposições em contrário.

Miraí, 06 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal